



FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:13.291.727/0001-17 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 200713DP80005

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP80005/2020
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

REGIME DE EXECUÇÃO

...

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 24.000,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1001 2068 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
08 244 1001 2069 - Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas
3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1001 - Recursos Ordinários

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 13 de Julho de 2020
APROVAÇÃO: 15 de Julho de 2020
RATIFICAÇÃO: 04 de Agosto de 2020

EMPRESAS VENCEDORAS

- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO.
931315854-04
Valor: R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM 14/09/2020


Visto



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP80005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200713DP80005

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras
Avenida Joca Claudino, S/N - Por do Sol - Cajazeiras - PB
CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

OBJETO:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

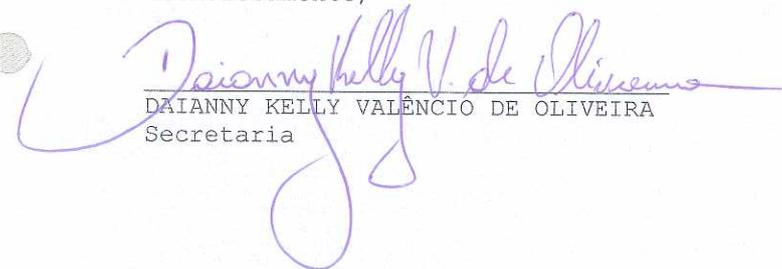
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


DAIRANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades

discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

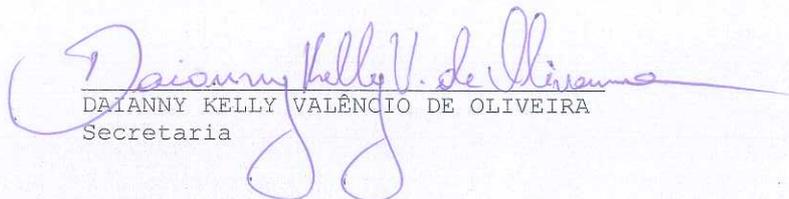
13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 05 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.


DAIRANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

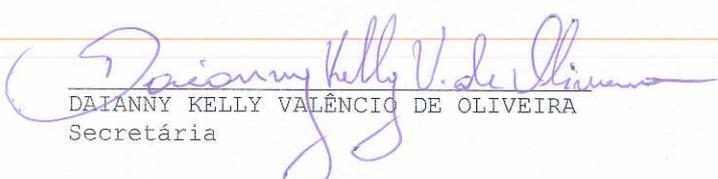
2.0 DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.


DAIANY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço informado na respectiva avaliação.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
Total					24.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria

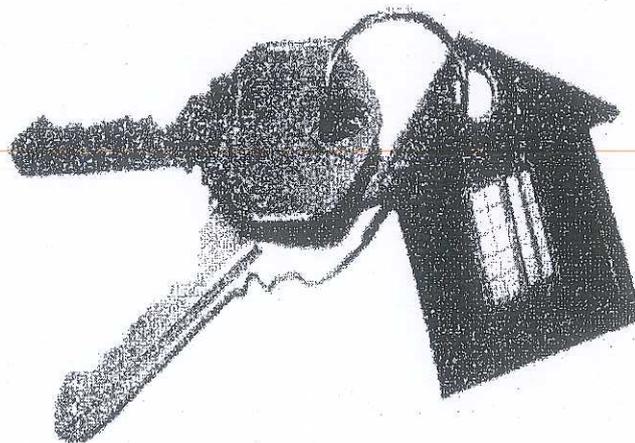


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LAUDO DE VISTORIA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO



Rua Santa Cecília (Teotônio Vilela), 57, Jardim Oásis, Cajazeiras – PB.

Denis Willian de Souza
Engenheiro Civil - CREA 161.207.957-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



LAUDO DE VISTORIA

DATA: Maio de 2017.

OBJETO: Imóvel Residencial.

OBJETIVO: Retratar a situação atual do imóvel.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB.

LOCALIZAÇÃO: Rua Santa Cecília (Teotônio Vilela), 57 Jardim Oásis,
Cajazeiras – PB.

ÁREA DO TERRENO: 606,00 m² (Ficha Cadastral)

ÁREA CONTRUÍDA: 175,60 m² (Ficha Cadastral)

PROPRIETÁRIO: Edval de Souza Rolim Filho (Locatário).

VALOR DA LOCAÇÃO: Ficará de responsabilidade do Setor de
Licitação e Secretaria de Administração.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO LAUDO: Denis Willian de
Souza
CREA 161.207.957-1

Denis Willian de Souza
Engenheiro Civil - CREA 161.207.957-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB
Secretaria de Planejamento

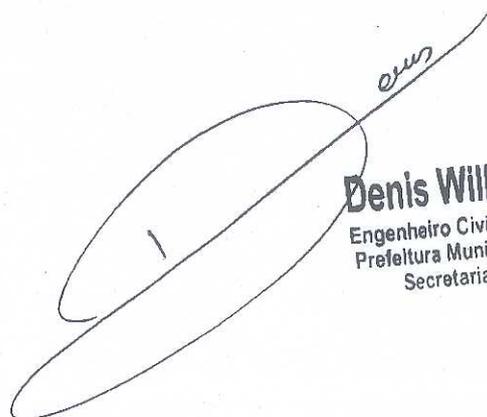


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. SOLICITANTE
3. PROPRIETÁRIO
4. OBJETIVOS
 - 4.1 TIPO DO BEM
 - 4.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM
 - 4.2.1 CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL
 - 4.3 CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO
6. FINALIDADE DO LAUDO
7. PRESSUPOSTOS
8. CONCLUSÃO



Denis Willian de Souza
Engenheiro Civil - CREA 161.207.957-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB
Secretaria de Planejamento





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



1.0- APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi elaborado pelo engenheiro Denis Willian de Souza, através de visita in loco.

2.0- SOLICITANTE

Setor de Licitação da Prefeitura de Cajazeiras – PB.

3.0- PROPRIETÁRIO

Edval de Souza Rolim Filho (Locatário).

4.0 - OBJETO DO LAUDO TÉCNICO

Um (01) imóvel localizado a Rua Santa Cecília (Teotônio Vilela), 57, Jardim Oásis Cajazeiras – PB.

4.1 - TIPO DO BEM

Imóvel Urbano para fins de continuação do Funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente (CCA) Secretaria de Ação Social do Município de Cajazeiras – PB.

4.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM

IMÓVEL: Situado a Rua Santa Cecília (Teotônio Vilela), 57, Jardim Oásis, Cajazeiras – PB.

TERRENO:

ÁREA: 606,00 m²

FORMATO: Regular

TOPOGRAFIA: Plana.

SUPERFÍCIE: No nível do logradouro principal.

Denis Willian de Souza

Engenheiro Civil - CREA 161.207.957-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



BENFEITORIAS:

ÁREA CONSTRUÍDA: 175,60 m².

4.2.1 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel está localiado em uma das áreas mais valorizadas da cidade. É uma edificação construída em alvenaria e concreto armado, coberta com telha cerâmica, murada, forro em gesso, 1 banheiro social, 4 Quartos, sendo duas suítes, sala ampla, cozinha, área de serviço, garagem, ou seja, é uma edificação com diversos cômodos. Necessita de pequenos reparos em algumas fechaduras e ferrolhos, as instalações aparentemente não apresentam nenhum problema, pintura em bom estado e não possui falhas aparentes na estrutura.

4.3 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel se encontra em uma das melhores áreas da cidade, ou seja, bem localizado, próximos de centros comerciais.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Existente

ENERGIA ELÉTRICA - Existente

LIMPEZA URBANA - Existente

DRENAGEM PLUVIAL - Existente

PAVIMENTAÇÃO – Existente

SISTEMA VIÁRIO – Existente

5.0 - CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

Devido ao aumento da procura e consequente diminuição da oferta por imóveis residenciais e comerciais na cidade, dado ao aumento de investimentos feitos, especialmente, na área de educação, o mercado imobiliário, de um modo geral, sofreu alterações bastante significativas, principalmente no que tange ao aquecimento de preço de locações em toda a cidade e mais efetivamente nas imediações onde está localizado o imóvel avaliando.

Denis Willian de Souza

Engenheiro Civil - CREA 161.207.957-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB
Secretaria de Planejamento

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900-000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraíba
CNPJ: 08.923.971/0001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



6.0 - FINALIDADE DO LAUDO

Este Laudo Técnico tem por finalidade apresentar as condições atuais do imóvel, bem como servir como base para determinação do VALOR DE MERCADO do bem avaliando, ficando, locador e locatário cientes dos valores de mercado e livres para negociarem sem nenhuma interferência ou pressão.

7.0 - PRESSUPOSTOS

- ✓ As atividades que resultaram na feitura deste documento se deram através de Coleta de dados realizada junto a imobiliárias, pessoas físicas e profissionais idôneos atuantes e conhecedores do mercado imobiliário local;
- ✓ Não foram efetuadas investigações relativas a defeitos nos títulos e considerou-se que os documentos são bons e as informações prestadas por terceiros são confiáveis e de boa-fé;
- ✓ Não foram efetuadas investigações sobre a propriedade do imóvel avaliando;

8.0 - CONCLUSÃO

O imóvel em questão tem boa localização e bom padrão construtivo. Assim, após verificação dos dados esperamos contribuir para que seja acordado o VALOR JUSTO DO PREÇO DE LOCAÇÃO DO MESMO.

Cajazeiras - PB, Junho de 2017.

Denis W. de Souza

Denis Willian de Souza
Engenheiro Civil - CREA 161.207.957-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Planejamento

Denis Willian de Souza
Engenheiro Civil - CREA 161.207.957-1
Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB
Secretaria de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1001 2068 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

08 244 1001 2069 - Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento

Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas

3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1001 - Recursos Ordinários

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.

CICERA JULIANNA PEREIRA BERNARDO
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Humano.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

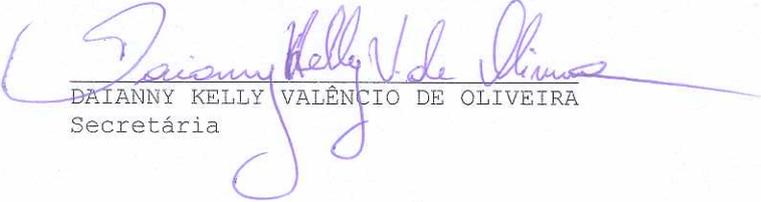
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



CAJAZEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº SA.005.2020 .CPL

EMENTA INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224**, **EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346**, **DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782** e **MARICÉLIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2020.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200713DP80005

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Humano

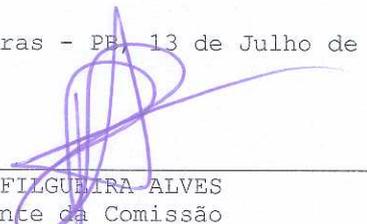
Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP80005/2020 - 13/07/2020

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200713DP80005

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Dispensa nº DP80005/2020 - 13/07/2020.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Desenvolvimento Humano, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP80005/2020

1.0 - OBJETO

Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Desenvolvimento Humano - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

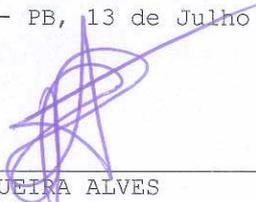
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

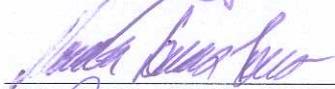
4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

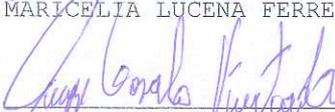
Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.



RENATO FILGUEIRA ALVES



MARICÉLIA LUCENA FERREIRA



DENYZE GONÇALO FURTADO



EMÍDIO DINIZ BATISTA



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Daianny Kelly Valêncio de Oliveira, Brasileira, Solteira, Área Rural - Cajazeiras - PB, CPF n° 074.060.804-50, Carteira de Identidade n° 3148155 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP80005/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP80005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...). Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1001 2068 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
08 244 1001 2069 - Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas
3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



DIMAS ANDRIOLA



Renê Moésia
TABELIÃO

Robertita da Rocha A. Moésia
NOTÁRIA SUBSTITUTA

SERVIÇO NOTARIAL

1º OFÍCIO DE NOTAS

RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44 - CENTRO - (83) 3531-2426 / 9-9123-8016 - CAJAZEIRAS-PB
E-mail: cartorioidimasandriola@gmail.com



porta e duas janelas de frente, seis compartimentos, área de circulação, devidamente murada, com uma área de serviços no fundo, água e luz, aparelho e banheiro sanitários, localizada entre casas de Miguel Tavares ao norte e de Luiz Irineu ao sul, encravada em terreno Foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, medindo 5m30 de frente e de fundos por 28m50 de comprimento de ambos os lados, havida conforme título registrado sob nº R-1/6.273, livro 2-AI, fls. 156, em 23.05.1998, avaliada em R\$ 100.000,00.6- UMA CASA DE MORADA, construída de tijolos, coberta com telhas, com um portão e um janelão de frente, murada, situada na Rua Dr. Aprígio de Sá, 244, nesta cidade, contendo piso de mosaico, instalações de água e de luz, com sete compartimentos, aparelho e banheiro sanitários, encravada em terreno Foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, localizada entre terrenos de Vicente de Souza Bandeira ao leste e dos herdeiros de Luiz Rolim ao oeste, com frente para a Rua Dr. Aprígio de Sá, havida conforme título registrada sob nº R-3/4.864, livro 2-AC, fls. 36, em 03.06.1991, avaliada em R\$ 110.000,00.7-UM PREDIO RESIDENCIAL, construído de tijolos, coberto com lajes pré-moldadas e telhas, com um janelão de frente, uma porta e entrada, situado na Rua Projetada C, esta cidade, contendo: terraço, sala de visitas, sala de estar, quatro quartos, circulação sanitária, área de serviços, murado, água e luz, em terreno próprio, medindo 12m00 de frente, 13m00 de fundos por 30m00 ao leste e 23m00 ao oeste, limitando-se: lado direito com Adauto Moreira; os fundos com a Avenida Julio Marques do Nascimento, lado direito com terrenos de Sinval Leite de Oliveira; lado esquerdo com Antônio de Albuquerque; havido conforme título registrado sob nº R-201.725, livro 2-R, fls. 001, em 24.03.1992, avaliada em R\$ 175.000,00. 8- DOIS TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, situados na Rua Projetada A, do Loteamento Leopoldina Zona Norte, nesta cidade, referente aos lote 01 e 02 da quadra B, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 01: frente para a Rua Projetada A, medindo 17m00 X 30m00 X 15m00, com uma área de 480,00m², limitando-se: a direita com o lote 02, a esquerda com a Rua Projetada e os fundos com o lote 03. Lote 02: com frente para a Rua Projetada, medindo 12m00 X 30m00 X 12m)) X 30m00, com uma área de 360,00m², limitando-se: a direita com os lotes 05/06/07, os fundos com Jose Fernandes de Queiroz, havido por compra a Joaquim Feitosa e esposa por escritura nestas notas datada de 30.01.1995, conforme título registrado sob nº R-3/6.848, livro 2-AK, fls. 135, em 17.01.1996, avaliado em R\$ 155.000,00.; 6 - DA PARTILHA: o total líquido dos bens, direitos e haveres inventariados somam o valor de R\$ 1.071.500,00 (um milhão, setenta e um mil e quinhentos reais), CABERA A HERDEIRA Magaly Pererira Braga: 100% NO IMÓVEL RESIDENCIAL, construído de tijolos, cimento armado, coberto com telhas, com serviço de laje pré-moldado, situado na Rua Santa Cecilia, s/n, bairro Jardim Oásis, nesta cidade, contendo: terraço social, Living, sala de TV, sala de jantar, copam cozinha, uma suíte, dois quartos, WCS social, abrigo para autos, despensa, depósito, copa cozinha, área de serviços, encravado em terreno medindo 20m00 de frente, 19m00 de fundos por 30m00 de comprimento do lado direito e 26m00 do lado esquerdo, limitando-se: a direita com o imóvel nº 05, a esquerda com Jose Itamar Leite, os fundos com Jose Gomes de Alencar, com uma área coberta de 138,50m², havido pro compra a Manoel Valmir Andrade e esposa, conforme título registrado sob nº R-4/8.962, livro 2-AR, fls. 172, em 29.02.2000, avaliado em R\$ 175.000,00. MAIS 100% CASA DE MORADA, construída de tijolos, coberta com telhas de cerâmica, situada na Rua Maria Ilza



CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLI A FE"

CNPJ/MF 09.318.593/0001-03
CAJAZEIRAS - PB - 1º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial
RENE MOÉSIA
Tabelião e Registrador

ROBEPLITA DA ROCHA ALVES MOÉSIA
Substituto



Reconhecimento de Firma, Autenticação, Escrituras, Procurações, Registros de Títulos e documentos...

ROA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44, CENTRO - CAJAZEIRAS - Paraíba - Fone: 83 3531-3019 / 83 3531-2426 E-MAIL

SEGUNDO TRASLADO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA do Espólio: TEREZINHA QUIRINO BRAGA.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura de inventário de partilha virem que, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de CAJAZEIRAS, Estado do Paraíba, em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si justas e previamente acordadas, como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS(AS)**: MAGALLY PEREIRA BRAGA, brasileira, solteira, maior, portadora do RG 2665171 SSP-PB e do CPF 047.302.284-21, residente e domiciliada na Praça Presidente João Pessoa, 65, nesta cidade; DARLOZA FERREIRA BRAGA, brasileira, divorciada, portadora do RG 1.772.257 SSP-PB e do CPF 839.413.634-68, residente na cidade de São João do Rio do Peixe, deste estado, JORGE LUIS QUIRINO BRAGA, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG 464.180 SSP/CE e do CPF 204.085.104-63 residente e domiciliado na Praça Presidente João Pessoa, 65, nesta cidade.. Comparece, ainda, como **ADVOGADO ASSISTENTE**, JOSE IRAN DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-CE sob nº 12.315, com escritório profissional na Rua Raimunda Pereira de Melo, 668, centro, na cidade de Icó, estado do Ceará.. Todos por mim reconhecidos como os próprios através dos documentos de identidades supramencionados e que foram-me exibidos no original, bem como as suas capacidades para o ato pelas respostas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelos **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS(AS)**, devidamente assistidos(as) pelo advogado acima nomeado, me foi requerido que fosse lavrada a presente escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de TEREZINHA QUIRINO BRAGA e declararam o seguinte: 1 - DO AUTOR DA HERANÇA: TEREZINHA QUIRINO BRAGA, falecido(a) no dia 21 de setembro de 2014, conforme Certidão de Óbito expedida a 24 de setembro de 2014 pelo Oficial de Registro Civil do CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CAJAZEIRAS-PB., registrado no Livro C-0014, fls. 247, termo nº 0015498; 2 - DOS HERDEIROS: MAGALLY PEREIRA BRAGA, brasileira, solteira, maior, portadora do RG 2665171 SSP-PB e do CPF 047.302.284-21, residente e domiciliada na Praça Presidente João Pessoa, 65, nesta cidade; DARLOZA FERREIRA BRAGA, brasileira, divorciada, portadora do RG 1.772.257 SSP-PB e do CPF 839.413.634-68, residente na cidade de São João do Rio do Peixe, deste estado, JORGE LUIS QUIRINO BRAGA, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG 464.180 SSP/CE e do CPF 204.085.104-63 residente e domiciliado na Praça Presidente João Pessoa, 65, nesta cidade.; 3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram que o "de cujus" não deixou testamento; 4 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: MAGALLY PEREIRA BRAGA, nos termos do art. 617 do código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para

representar o espólio em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome de espólio, ingressar em juízo ativa ou passivamente, podendo enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros se por eles solicitados. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados; 5 - DOS BENS: 1-UM IMÓVEL RESIDENCIAL, construído de tijolos, coberto com telhas, com uma porta larga de ferro de frente, situado na Rua Padre Jose Tomaz, nesta cidade, piso de mosaico, água e luz, dois compartimentos, em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, localizada ao norte com Jose Marques Bezerra; ao sul com Jose da Silva Neto; ao leste com Jose Marques Bezerra; ao oeste com a Rua Padre Jose Tomaz, havido por compra a Jose da Silva Neto e esposa por escritura registrada sob n° R-3/6.787 livro 2-AK, fls. 73, em 21.10.1992, avaliado em R\$ 75.000,00. 2- UM IMÓVEL RESIDENCIAL, construído de tijolos, cimento armado, coberto com telhas, com serviço de laje pré-moldado, situado na Rua Santa Cecilia, s/n, bairro Jardim Oásis, nesta cidade, contendo: terraço social, Living, sala de TV, sala de jantar, copam, cozinha, uma suite, dois quartos, WCS social, abrigo para autos, despensa, deposito, copa cozinha, área de serviços, encravado em terreno medindo 20m00 de frente, 19m00 de fundos por 30m00 de comprimento do lado direito e 26m00 do lado esquerdo, limitando-se: a direita com o imóvel n° 05, a esquerda com Jose Itamar Leite, os fundos com Jose Gomes de Alencar, com uma área coberta de 138,50m², havido por compra a Manoel Valmir Andrade e esposa, conforme título registrado sob n° R-4/8.962, livro 2-AR, fls. 172, em 29.02.2000, avaliado em R\$ 175.000,00. 3- UMA CASA DE MORADA, construída de tijolos, coberta com telhas de cerâmica, situada na Rua Maria Ilza de Andrade, s/n, bairro Jardim Oásis, nesta cidade, contendo: terraço, sala única, três quartos, sendo uma suite, cozinha, muro, WCB social, com ferro e laje pré-moldada, piso de cerâmica, Água e luz, devidamente murada, em terreno medindo 10m00 de frente e de fundos por 30m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se: ao norte com Severino Rodrigues Sobrinho; ao sul com Paulo Roberto Silva de Andrade; ao leste com a Rua Maria Ilza de Andrade, ao oeste com terreno baldio; havida por compra a Francisco Carlos Feitosa e esposa por escritura lavrada nestas notas datada de 21.10.1994, registrada sob n° R-6/4.065, livro 2-X, fls. 47, em 31.10.1994, avaliada em R\$ 145.000,00. 4- UMA CASA DE MORADA, construída de tijolos, coberta com telhas, com uma área de entrada, frente para o norte, com oito compartimentos, piso de mosaico, aparelho e banheiro sanitários, situado na Rua Coronel Guimarães, 341, nesta cidade, encravado em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, medindo 9m30 ao norte, 9m30 ao sul, 20m88 ao poente e 21,67 ao leste limitando-se: ao leste com Osvaldo Tomaz Crispim, ao oeste com Lauri Neide Alves Pires Maia, havida conforme título registrado sob n° R-3/1.122, livro 2-I, fls. 28, em 25.03.1996, avaliado em R\$ 136.500,00. 5- UMA CASA DE MORADA, construída de tijolos, coberta com telhas, situada na Travessa São Francisco, 57, nesta cidade, com uma





de Andrade, s/n, bairro Jardim Oásis, nesta cidade, contendo terraço, sala única, três quartos, sendo uma suite, cozinha, WCB social, com fêrreo e laje pré-moldada, piso de cerâmica, Água e luz, devidamente murada, em terreno medindo 10m00 de frente e fundos por 30m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se: ao **norte** com Severino Rodrigues Sobrinho; ao **sul** com Paulo Roberto Silva de Andrade; ao leste com a Rua Maria Ilza de Andrade, ao oeste com terreno baldio; havida por compra a Francisco Carlos Feitosa e esposa por escritura lavrada nestas notas datada de 21.10.1994, registrada sob nº R-6/4.085, livro 2-X, fls. 47, em 31.10.1994, avaliada em R\$ 145.000,00.100% NA **CASA DE MORADA**, construída de tijolos, coberta com telhas, situada na Travessa São Francisco, 57, nesta cidade, com uma porta e duas janelas de frente, seis compartimentos, área de circulação, devidamente murada, com uma área de serviços no muro, água e luz, aparelho e banheiro sanitários, localizada entre casas de Miguel Tavares ao **norte** e de Luiz Irineu ao sul, encravada em terreno Foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, medindo 5m30 de frente e de fundos por 28m50 de comprimento de ambos os lados, havida conforme título registrado sob nº R-1/6.273, livro 2-AI, fls. 156, em 23.05.1998, avaliada em R\$ 100.000,00. CABERÁ AO HERDEIROS JORGE LUIS QUIRINO BRAGA: 100% NO IMOVEL RESIDENCIAL, construído de tijolos, coberto com telhas, com uma porta larga de fêrreo de frente, situado na Rua Padre Jose Tomaz, nesta cidade, piso de mosaico, água e luz, dois compartimentos, em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, localizada ao **norte** com Jose Marques Bezerra; ao **sul** com Jose da Silva Neto; ao leste com Jose Marques Bezerra; ao leste com a Rua Padre Jose Tomaz, havido por compra a Jose da Silva Neto e esposa por escritura registrada sob n R-3/6.787 livro 2-AK, fls. 73, em 21.10.1992, avaliado em R\$ 75.000,00. MAIS 100% NA **CASA DE MORADA**, construída de tijolos, coberta com telhas, com um portão e um janelão de frente, murada, situada na Rua Dr. Aprigio de Sá, 244, nesta cidade, contendo piso de mosaico, instalações de água e de luz, com sete compartimentos, aparelho e banheiro sanitários, encravada em terreno Foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, localizada entre terrenos de Vicente de Souza Bandeira ao leste e dos herdeiros de Luiz Rolim ao oeste, com frente para a Rua Dr. Aprigio de Sá, navida conforme título registrada sob nº R-3/4.864, livro 2-AC, fls. 36, em 03.06.1991, avaliada em R\$ 110.000,00. MAIS 100% NO PREDIO RESIDENCIAL, construído de tijolos, coberto com lajes pré-moldadas e telhas, com um janelão de frente, uma porta e entrada, situado na Rua Projetada C, esta cidade, contendo: terraço, sala de visitas, sala de estar, quatro quartos, circulação sanitária, área de serviços, murado, água e luz, em terreno próprio, medindo 12m00 de frente, 13m00 de fundos por 30m00 ao leste e 23m00 ao oeste, limitando-se: lado direito com Adauto Moreira; os fundos com a Avenida Julio Marques do Nascimento, lado direito com terrenos de Sival Leite de Oliveira; lado esquerdo com Antônio de Albuquerque; havido conforme título registrado sob nº R-201.725, livro 2-R, fls. 001, em 24.03.1992, avaliado em R\$ 175.000,00. MAIS UMA **CASA DE MORADA**, construída de tijolos, coberta com telhas, com uma área de entrada, frente para o norte, com oito compartimentos, piso de mosaico, aparelho e banheiro sanitários, situado na Rua Coronel Guimarães, 341, nesta cidade, encravado em terreno foreiro do Patrimônio de Nossa Senhora da Piedade, medindo 9m30 ao norte, 9m30 ao sul, 20m88 ao **poente** e 21,667 ao leste limitando-se: ao leste com Osvaldo Tomaz Crispim, ao oeste com Lauri Neide Alves Pires Maia,





ida conforme título registrado sob nº R-3/1.122, livro 1-115 em 25.03.1996, avaliado em R\$ 136.500,00. CABERÁ A HERDEIRA LOZA FERREIRA BRAGA 100% NOS DOIS TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, localizados na Rua Projetada A, do Loteamento Leopoldina Zona Norte, nesta cidade, referente aos lote 01 e 02 da quadra B, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 01: frente para a Rua Projetada A, medindo 17m00 X 30m00 X 15m00, com uma área de 480,00m², limitando-se: a direita com o lote 02, a esquerda com a Rua Projetada e fundos com o lote 03. Lote 02: com frente para a Rua Projetada, medindo 12m00 X 30m00 X 12m X 30m00, com uma área de 360,00m², limitando-se: a direita com os lotes 05/06/07, os fundos com Jose Fernandes de Queiroz, havido por compra a Joaquim Feitosa e esposa por escritura nestas notas datada de 30.01.1995, conforme título registrado sob nº R-3/6.848, livro 2-AK, fls. 135, em 17.01.1996, avaliado em R\$ 155.000,00. ; 7 - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS PRESENTADOS: FOI APRESENTADA A CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL Nº B6B7.32B6.6FDF.3690, DATADA DE 09.02.2015, COM VALIDADE DE 600 DIAS. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA UNIAO DE Nº 8AD8.9D67.8CFE.4EB2, EMITIDA EM 09.02.2015, COM VALIDADE DE 6 MESES.. CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS DE Nº 79791309/2015, EMITIDA EM 09.02.2015, COM VALIDADE DE 80 DIAS.. 8 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS: As partes declararam que os bens partilhados estão livre e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos e débitos condominiais; 9 - DA DECLARAÇÃO DO ADVOGADO: Pelo Dr. JOSE IRAN DOS SANTOS me foi dito que na qualidade de advogado de todos os outorgantes e outorgados, procurentemente, assessorou e aconselhou seus clientes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei; "Emitida DOI" - Declaração sobre Operações Bancárias. 10 - DO ITCD - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E SUCESSÃO: Pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto causa morte já homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2014, conforme DAR/DAE nº 3008490599 respectiva guia de recolhimento do imposto feito no dia 18 de novembro de 2014, devidamente autenticada no valor de 42.860,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais), que fica inscrita nesta Serventia; Outorgantes e reciprocamente outorgados, na presente partilha dão por satisfeitos em relação a herança deixada de TEREZINHA QUIRINO BRAGA, devendo a presente escritura ser inscrita nos registros competentes, bem como para levantamento de valores depositada em instituições financeiras, na forma do Art. 171 do CPC. E como assim o disseram e outorgaram, pediram-me e outorgaram a presente escritura, a qual lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelas partes juntamente comigo Substituta que dou fé. Eu ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA, Tabeliã Substituta, subscrevo (assinatura) e assino em público e raso com o uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. MAGALLY PEREIRA ; DARLOZA FERREIRA BRAGA; JORGE LUIS QUIRINO BRAGA; JOSE IRAN DOS SANTOS SELO: AAV61916. Está conforme o original. Digitei, dato e hora em público e raso. Em testemunho,

(assinatura)



haveria conforme título registrado sob nº R-3/1.122, livro 1-28, em 25.03.1996, avaliado em R\$ 136.500,00. CABERA A FERREIRA DARLOZA FERREIRA BRAGA 1008 NOS DOIS TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO situados na Rua Projetada A, do Loteamento Leopoldina Zona Norte, nesta cidade, referente aos lote 01 e 02 da quadra B, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 01: frente para a Rua Projetada A, medindo 17m00 X 30m00 X 15m00, com uma área de 480,00m², limitando-se: a direita com o lote 02, a esquerda com a Rua Projetada e os fundos com o lote 03. Lote 02: com frente para a Rua Projetada, medindo 12m00 X 30m00 X 12m X 30m00, com uma área de 360,00m², limitando-se: a direita com os lotes 05/06/07, os fundos com Jose Fernandes de Queiroz, havido por compra a Joaquim Feitosa e esposa por escritura nestas notas datada de 30.01.1995, conforme título registrado sob nº R-3/6.848, livro 2-AK, fls. 135, em 17.01.1996, avaliado em R\$ 155.000,00. ; 7 - DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: FOI APRESENTADA A CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA ESTADUAL DE Nº B6B7.32B6.6FDF.3690, DATADA DE 09.02.2015, COM VALIDADE DE 600 DIAS.. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE Nº 8AD8.9D67.8CFE.4EB2, EMITIDA EM 09.02.2015, COM VALIDADE DE 6 MESES.. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DE Nº 79791309/2015, EMITIDA EM 09.02.2015, COM VALIDADE DE 180 DIAS.. 8 - DA CONDIÇÃO JURÍDICA DOS BENS: As partes declararam que os bens partilhados estão livre e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos e débitos condominiais; 9 - DA DECLARAÇÃO DO ADVOGADO: Pelo Dr. JOSE IRAN DOS SANTOS me foi dito que, na qualidade de advogado de todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei; "Emitida DOI" - Declaração sobre Operações Imobiliárias. 10 - DO ITCD - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO: Pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto causa mortis já homologado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraíba, em 18 de novembro de 2014, conforme DAR/DAE nº 3008490599 e a respectiva guia de recolhimento do imposto feito no dia 18 de novembro de 2014, devidamente autenticada no valor de 42.860,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais), que fica arquivada nesta Serventia; Outorgantes e reciprocamente outorgados, com a presente partilha dão por satisfeitos em relação a herança recebida de TEREZINHA QUIRINO BRAGA, devendo a presente escritura ser levada aos registros competentes, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras, na forma do Art. 610 par. I do CPC. E como assim o disseram e outorgaram, pediram-me e lhes lavrei a presente escritura, a qual lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelas partes juntamente comigo Substituta que de tudo dou fé. Eu ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA, Tabeliã Substituta de Notas, subscrevo (TMM) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. MAGALLY PEREIRA BRAGA; DARLOZA FERREIRA BRAGA; JORGE LUIS QUIRINO BRAGA; JOSE IRAN DOS SANTOS SELO: AAV61916. Está conforme o original. Digitei, dato e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

CAJAZEIRAS, 10 de fevereiro de 2015.

Robeulita da Rocha Alves Moesia
ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA



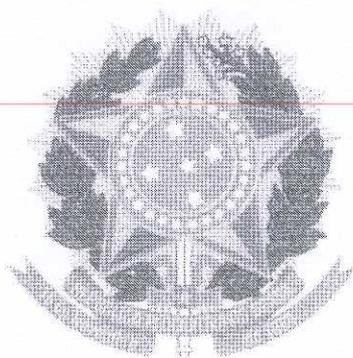
Tabela Substituta de Notas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-PR

DOCUMENTOS	1000,00
ISS	50,00
PARFEN	40,00
FEPU	20,00
SELO	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL	1110,00

SL: AAV61218





CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

Pelo presente contrato particular de **ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS** de um lado O **EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Tenente Arsênio, 151, centro, Cajazeiras –PB, portador do CPF 931.315.854-04 e RG 198470-6 SSP/PB, doravante denominado de **ADMINISTRADOR**, e do outro lado **MAGALLY PEREIRA BRGA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Edifício Santa Tereza de Luxzie, centro de Cajazeiras-PB, portador do CPF 047.302.284-21 e RG 2665171 SSP/PB, doravante denominado de **PROPRIETÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte:

01 – O PROPRIETÁRIO entrega aos cuidados do ADMINISTRADOR, o imóvel abaixo descrito: Um prédio comercial, construído de tijolos, com estrutura de ferro, cimento armado, coberta de telhas, situado a Rua Teotônio Vilela, 57 Jardim Oasis, nesta cidade de Cajazeiras-PB.

02- O ADMINISTRADOR obriga-se a empregar todos os esforços para bem administrar o imóvel do PROPRIETÁRIO, a saber:

- a- Tratar de suas relações locatícias, cobrança e recebimento de alugueis, reajustamento, multas, juros, correções e demais encargos;
- b- Estipular condições, cláusulas, preços, prazos e multas, quando da elaboração do CONTRATO LOCATÍCIO;
- c- Tomar as necessárias precauções para aluga-los a contento anunciando com placa e em jornais de grande circulação, exigindo fiadores idôneos ou qualquer outra das demais garantias previstas na lei.



03- O ADMINISTRADOR se obriga a prestar contas ao PROPRIETÁRIO em até 05 (cinco) dias após a data do pagamento de cada aluguel, repassando-lhe as importâncias recebidas deduzidas a taxa de administração pela prestação de serviço...

PARAGRAFO ÚNICO: O ADMINISTRADOR não garantirá pagamentos de aluguéis, encargos, despesas de reforma do imóvel, mas não se negará a efetuar as cobranças judiciais que por ventura venha a ocorrer, ficando por conta do PROPRIETÁRIO as custas processuais.

04- O ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por eventuais estragos ou depredações que por ventura vier a sofrer o imóvel descrito neste contrato ou arrolados na relação anexa, no intervalo compreendido entre a presente data e a concretização da locação, bem como durante o período em que o mesmo estiver futuramente desocupado entre as locações.

04.1: Caso ocorram estragos ou depredações durante o período de locação, a responsabilidade será do LOCATÁRIO que ocupa o imóvel, atendido ao que dispõe a legislação em vigor. Caso haja autorização do PROPRIETÁRIO, será ajuizada contra o mesmo a competente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

05- O serviço ora contratado consistirá em promover a locação do referido imóvel, indicado na cláusula 01 valor fixado pelo o PROPRIETÁRIO, selecionando e escolhendo inquilino idôneo, com cadastro condizente ao valor da locação, receber aluguel, dar quitação, como também acionar quando preciso for, o inquilino quanto a AÇÃO DE DESPEJO por falta de pagamento e nesta ocasião os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ficando a cargo do PROPRIETÁRIO as custas cartoriais.

06- Quando for necessário ajuizar a AÇÃO DE DESPEJO por quaisquer outros motivos, ficará a critério do PROPRIETÁRIO aceitar ou não o profissional indicado pelo o ADMINISTRADOR, desde que, nesse caso, seja do PROPRIETÁRIO a responsabilidade pelo pagamento das despesas e honorários devidos.

07- Na hipótese do imóvel ser locado com móveis o ADMINISTRADOR não se responsabiliza pelos os mesmos, fazendo apenas, constar no contrato a condição do imóvel mobiliado com relação dos móveis, que será conferida pelo LOCATÁRIO, depois de fornecida pelo PROPRIETÁRIO.

08- A título de remuneração pelos serviços prestados, o PROPRIETÁRIO pagará o ADMINISTRADOR 10% (dez por cento) da receita total mensal que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou seja, ficará retido pelo o ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

09- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais sucessivos, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo no seu vencimento, mediante a comunicação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias após a devida prestação de contas.



PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese do proprietário rescindir o presente contrato antes de findar o prazo de vigência acima ajustado, deverá reembolsar à Administradora, no ato da rescisão, de todas as comissões a que faria jus até o final do contrato de locação; (ou poderá se estipular uma multa de 3 (três) meses para o caso de rescisão).

10- No caso de acordo, entre LOCADORA (PROPRIETÁRIO) e LOCATÁRIO para obtenção de desconto por parte do Locatário no valor do aluguel, o Locador não poderá intermediar diretamente com o Locatário, sem anuência da ADMINISTRADORA, sob pena de pagar uma multa equivalente a 10% do valor total do presente contrato.

11- Fica eleito o foro da cidade de Cajazeiras-PB, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro que venham ter, por mais privilegiados que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cajazeiras – PB, 01 de Junho de 2020

Edval de Souza Rolim Filho

EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO – CPF 931.315.854-04 - ADMINISTRADOR

Magally Pereira Braga

MAGALLY PEREIRA BRAGA – CPF 047.302.284-21 – PROPRIETÁRIO

Luiz Cesar Nazario de Souza Silva

TESTEMUNHA CPF. 096.902134-82

TESTEMUNHA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO
CPF: 931.315.854-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

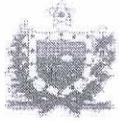
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:09 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **965E.342A.5103.A13D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 661B.3A51.BA2D.27C7

Emitida no dia 04/08/2020 às 12:53:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **931.315.854-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão
2020000096

Nº de Controle da Autenticidade
594.675.451.716

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Chpj / Cpf 931.315.854-04	Nome/Razão Social EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO
Logradouro PRAÇA CORACAO DE JESUS	Número SN
Complemento	Bairro

DADOS DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Nº do Processo	Tipo do Processo	Exercícios
	202000014204		IPTU - Lançamento (Dívida Ativa)	2019

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 50586-2

IMOBILIÁRIAS: 025003-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida em 04/08/2020 13:06:37

MARCIO GOMES DE
MENEZES:06497752447

Assinado de forma digital por MARCIO GOMES DE
MENEZES:06497752447
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
COPIAR DIGITAL, ou=17072702000183, cn=MARCIO
GOMES DE MENEZES:06497752447
Dados: 2020.08.04 13:12:04 -03'00'

MARCIO GOMES DE MENEZES
DIRETOR DO DAT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO

CPF: 931.315.854-04

Certidão n°: 15970582/2020

Expedição: 13/07/2020, às 15:36:38

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **931.315.854-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP80005/2020

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - R\$ 24.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


DAIRANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP80005/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano						
EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO	MÊS	12	2.000,00	24.000,00	1	

Cajazeiras - PB, 13 de Julho de 2020

RESULTADO FINAL:

- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 24.000,00


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP80005/2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Legislação: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

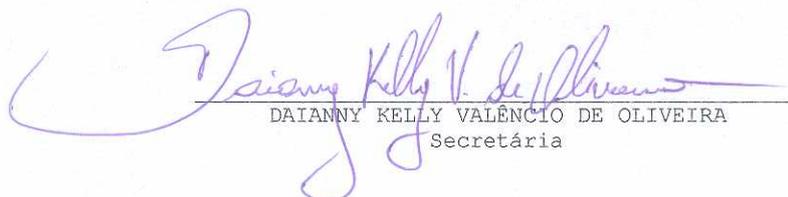
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

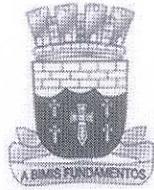
D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 15 de Julho de 2020.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º DP80005/2020.

OBJETO: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Procuradoria Geral do Município - PGM analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação em testilha, para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo à análise jurídica.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no **artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos**.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (JUSTEN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

7. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado é a locação de um imóvel para funcionar o CCA.

8. Vale ressaltar que é de suma importância o funcionamento desta para o município.

9. A contrapartida do Município é de importância ímpar.

10. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

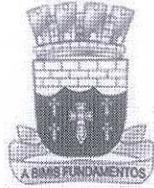
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

11. No caso em exame, verifica-se que está devidamente justificada a opção pelo imóvel descrito, especialmente em virtude de sua localização e das acomodações que propiciam o mais adequado do CCA. Com efeito, a Secretaria de Desenvolvimento Humano justificou a opção, *dentre outros argumentos*, que, o imóvel atende as necessidades do projeto, é bem localizado.

12. E mais, consta nos autos a justificativa do preço realizada por avaliação prévia de engenheiro oficial, firmando o **valor mensal de R\$ 2.000,00** (dois mil reais) como preço de mercado do referido imóvel.

13. Ante o exposto, **OPINO no sentido favorável à contratação direta, mediante dispensa de licitação**, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e dos requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**ⁱ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cajazeiras-PB, 04 de agosto de 2020.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO

Resaltando seu caráter meramente opinativo sem poder de vincular a Autoridade Superior ao atendimento nele esboçado.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cajazeiras - PB, 04 de Agosto de 2020.

PORTARIA N° DP 80005/2020

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DP80005/2020, a qual sugere a contratação de:

- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO.
931315854-04
Valor: R\$ 24.000,00
Publique-se e cumpra-se.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Cajazeiras - PB, 04 de Agosto de 2020.

PORTARIA Nº DP 80005/2020-01

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP80005/2020: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO.
931315854-04
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

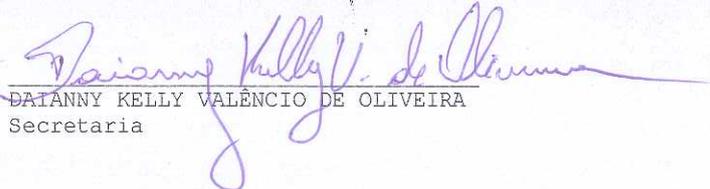
DISPENSA N° DP80005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 04 de Agosto de 2020.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP80005/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 04 de Agosto de 2020.

RENATO FILGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 80008/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Daianny Kelly Valêncio de Oliveira, Brasileira, Solteira, Área Rural - Cajazeiras - PB, CPF nº 074.060.804-50, Carteira de Identidade nº 3148155 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - RUA TENENTE ARSENIO, 151 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CPF nº 931.315.854-04, neste ato representado por Edval de Souza Rolim Filho, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, residente e domiciliado na Rua Tenente Arsênio, 151, Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 931.315.854-04, Carteira de Identidade nº 1984706 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP80005/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP80005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1001 2068 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

08 244 1001 2069 - Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas

3390.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1001 - Recursos Ordinários



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/08/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 04 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Renato Filgueira Alves

Daianny Kelly V. de Oliveira

DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária
074.060.804-50

PELO CONTRATADO

Duon Kellyny de Lima Oliveira

Edval de Souza Rolim Filho

EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO
EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO
931.315.854-04





Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP80005/2020. OBJETO: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente – CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária de Desenvolvimento Humano. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DP80005/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP80005/2020, que objetiva: locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente – CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - R\$ 24.000,00.

Cajazeiras - PB, 04 de Agosto de 2020

DAIANNY KELLY VALÊNCIA DE OLIVEIRA
Secretária

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente – CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP80005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social 05.244.1001.2068 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 08.244.1001.2069 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1001 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 04/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras e: CT Nº 80008/2020 - 04.08.20 - EDVAL DE SOUZA ROLIM FILHO - R\$ 24.000,00.

Prefeitura Municipal de Ibiara

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio, vem pelo presente CONVOCAR a empresa NUNES & TENORIO LTDA, cadastrada no CNPJ nº 35.000.036/0001-94, para assinatura do contrato, conforme item 11.2.1.3 do edital, art. 64 § 2º c/c e art. 81 ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário de 08:00 à 12:00 nos dias normais de expediente. O não comparecimento implicará nas sanções cabíveis.

Ibiara-PB, 11 de Agosto de 2020

VICENTE LUCAS XAVIER RIBEIRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio, vem pelo presente CONVOCAR a empresa RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME, cadastrada no CNPJ nº 10.719.048/0001-08, para assinatura do contrato, conforme item 11.2.1.3 do edital, art. 64 § 2º c/c e art. 81 ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário de 08:00 à 12:00 nos dias normais de expediente. O não comparecimento implicará nas sanções cabíveis.

Ibiara-PB, 11 de Agosto de 2020

VICENTE LUCAS XAVIER RIBEIRO
Presidente da CPL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

AVISO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através da comissão permanente de licitação, convoca as empresas FRANCISCO JOALISON JACOBINO DA SILVA EIRELI cadastrada no CNPJ nº 29.377.779/0001-40, ODODNTOCLIN – ME cadastrada no CNPJ nº 35.350.419/0001-58, CONSULTÓRIO MEDICO AV MED LTDA cadastrada no CNPJ nº 37.224.146/0001-20, para abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, no dia 20.08.2020 às 08:30 Hrs, o não comparecimento de nenhum representante das empresas convocadas será facultada a abertura pela Comissão de Licitação e publicado o resultado na imprensa oficial. Ibiara-PB, 11 de Agosto de 2020.

Vicente Lucas Xavier Ribeiro
Presidente da CPL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o processo de Licitação Tomada de Preços nº 00007/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CONTRATADA: DEL ENGENHARIA EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 17.415.942/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de Academia de Saúde, município de Ibiara-PB, conforme Emenda Parlamentar Nº 08892.967000/1200-04

VALOR GLOBAL R\$: R\$ 137.969,96 (cento e trinta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 31.12.2020.

Ibiara - PB, 11 de Agosto de 2020.

Francisco Nenivaldo de Sousa
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o processo de Licitação nº 00009/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CONTRATADA: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO 055470024-70 – CADASTRADA NO CNPJ Nº 18.008.900/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de desinfecção e higienização de prédios públicos e dos locais de grande circulação e vias públicas, com o objetivo de reduzir os riscos pelo COVID-19, atendendo as necessidades da secretaria de saúde do município de Ibiara – PB.

VALOR GLOBAL R\$: 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

PRAZO: 31.12.2020.

Ibiara - PB, em 31 de Julho de 2020.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Licitação nº 00010/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

CONTRATADA: DENTAL FARMA COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 18.110.143/0001-11.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar e EPI's para o enfrentamento do covid-19, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde do município de Ibiara-PB.

VALOR GLOBAL R\$: 46.230,00 (quarenta e seis mil duzentos e trinta reais).

PRAZO: 31.12.2020.

Ibiara - PB, em 06 de Agosto de 2020

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2020

Objeto: serviço de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no município e Piancó-PB. Vencedora: CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME – CNPJ nº 17.177.202/0001-06 com valor global de R\$ 435.962,36 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) Resolve, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Homologar e Adjudicar. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 11 de Agosto de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2020

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/09/2020 às 10:23:55 foi protocolizado o documento sob o N° 58397/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 80005/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 04/08/2020

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do FNAS (107), Recursos Ordinários (91).

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Edval de Souza Rolim Filho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 931.315.854-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	a4e80194fbce24ea945adce2729da132

João Pessoa, 14 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/09/2020 às 11:10:29 foi protocolizado o documento sob o N° 58438/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000800082020

Data da Publicação: 12/08/2020

Data da Assinatura: 04/08/2020

Data Final do Contrato: 04/08/2021

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação mensal de imóvel para o funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente - CCA, na Rua Santa Cecília, 57, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Contratado (Nome): Edval de Souza Rolim Filho

Contratado (CPF): 931.315.854-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 4

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f4634650e7eee4ca51180fa3c721c0cb
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	d7b82706b49debc6a0d51d4dc9d97408
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	a0a7f5af2e6046edd244b6cc91b0bd00

João Pessoa, 14 de Setembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB